Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____voto(s) Contrários	
Em 07 / AGO / 2017	

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 146/2017

Solicita informações e cópias de documentos não respondidos, solicitados pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e pela Comissão de Assuntos Relevantes instituída para acompanhar a Frente Parlamentar em Defesa da Raposo Tavares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As competências das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal estão elencadas no Regimento Interno da Casa. Solicitar informações ao Poder Executivo, visando o bom andamento do trabalho do colegiado, é uma dessas atribuições, competindo ao Chefe do Poder Executivo zelar para que as respostas se dêem de forma satisfatória e tempestiva.

Corrobora esse entendimento, o disposto no inciso VIII, do Artigo 77, do Regimento Interno que prevê como uma das funções das Comissões Permanentes:

VIII solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

Nesse mesmo sentido, e evidenciando o caráter obrigatório das respostas por parte do Poder Executivo, vale colacionar o disposto inciso XVI, do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, estabelece que, entre outras atribuições do Prefeito Municipal, a de:

"Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

*XVI - prestar à Câmara Municipal, **em quinze dias**, as informações que esta solicitar"*

Ainda vale destacar que a mesma Lei Orgânica estabelece em seu Art. 100, inciso IV, ser infração político administrativa:

"IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações e de remessa de documentos da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular"

No pleno exercício de suas atribuições, a Comissão de Obras e Serviços Públicos requereu ao Poder Executivo uma série de informações e

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

documentos, pelos Ofícios Vereador nºs 144, 402, 432, 437 e 451/2017, e, no mesmo sentido, a Comissão de Assuntos Relevantes instituída para acompanhar a Frente Parlamentar em Defesa da Raposo Tavares, encaminhou ao Executivo Municipal o Ofício Vereador nº 381/2017. A Presidência desta Casa, visando a obtenção de tais respostas, interveio e, pelos Ofícios Presidentes nºs 137 e 138/2017. Não houve qualquer resposta aos documentos retro-mencionados.

Evidentemente não é intenção deste Vereador tipificar a conduta acima mencionada como infração político administrativa – que, em última análise, justifica até mesmo a abertura de um processo de cassação de mandato do Prefeito – mas alertar Vossa Excelência de quão nocivo pode ser deixar de atender aos pleitos regularmente formulados pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis as respostas aos Ofícios Vereador nºs 144, 402, 432, 437 e 451/2017 (Ofício Presidente nº 138/2017), formulados regularmente pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

2. Que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis as respostas ao Ofício Vereador nº381/2017 (Ofício Presidente nº 137/2017), formulados regularmente pela Comissão de Assuntos Relevantes instituída para acompanhar a Frente Parlamentar em Defesa da Raposo Tavares.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de agosto de 2017

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 31/07/2017 - 11:51 3851/2017/les

196

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º 8961
DATA DA ENTRADA 01/06/17
Ass. Funcionário:

OFÍCIO PRESIDENTE nº 138/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de que seja enviada as respostas dos Ofícios em anexo e protocolados:

1. Ofício Vereador nº **144/2017**;
2. Ofício Vereador nº **402/2017**;
3. Ofício Vereador nº **432/2017**;
4. Ofício Vereador nº **437/2017**; e,
5. Ofício Vereador nº **451/2017**.

Tal solicitação se faz necessária e indispensáveis, visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 01/06/2017 - 10:46:37 02796/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º 1093
DATA DA ENTRADA 29/01/17
Ass. Funcionário:

OFÍCIO VEREADOR nº 144/2017

São Roque, 19 de janeiro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar que Vossa Senhoria, com relação ao trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal), que foi destruído pelas chuvas em 2016, envie a esta Comissão os seguintes documentos:**

1. **Cópia do Termo de Convênio de aproximadamente R$ 3,4 milhões de reais destinados à reconstrução do citado trecho.**
2. **Cópia do projeto a ser executado no referido trecho, bem como memorial descritivo.**

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca da reconstrução do trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que se encontra destruído desde 2016.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Ilustríssimo Senhor
CLAUDINEI ROSA
MD. Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
da Prefeitura de São Roque-SP

PROTOCOLO Nº CETSR 19/01/2017 - 09:56:45 00328/2017
/vlc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 402/2017

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO Nº: 4807
DATA DA ENTRADA: 21/03/17
Funcionário:

São Roque, 21 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar, com relação à Coleta de Lixo no nosso Município, que Vossa Excelência envie a esta Comissão os seguintes documentos:**

1. **Cópia do memorial descritivo do atual contrato emergencial da Coleta de Lixo no Município;**

2. **Cópias dos mapas que acompanham o referido contrato.**

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca de soluções para os problemas referentes à coleta de lixo no Município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETSR 21/03/2017 - 09:37:39 01438/2017
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º 5852
DATA DA ENTRADA 05/04/2017
Ass. Funcionário:

OFÍCIO VEREADOR nº 432/2017

São Roque, 30 de março de 2017

Prezada Senhora,

Venho por meio deste cumprimentá-la e **solicitar que Vossa Senhoria encaminhe a esta Comissão *cópia(s) de documento(s) que justifique(m) a redução de 1.850 toneladas de lixo para 1.800 previstas no Edital da Concorrência Pública, que está sendo elaborado para a contratação de empresa responsável pela Coleta de Lixo no nosso Município, bem como cópia do Termo de Referência em que consta o objeto da Licitação com os itens (ou lotes) de serviços; conforme conversado com Vossa Senhoria na reunião realizada em 28/03/2017 na Câmara Municipal.***

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca de soluções para os problemas referentes à coleta de lixo no Município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

À
Ilustríssima Senhora
ANA PAULA DE OLIVEIRA MORESCHI
MD. Chefe de Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETSR 30/03/2017 - 16:49:22 01656/2017

/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO Nº 5853
DATA DA ENTRADA 05/04/2017
Ass. Funcionário:

OFÍCIO VEREADOR nº 437/2017

São Roque, 05 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, **solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de enviar a esta Comissão *cópia*, na íntegra, do procedimento aberto neste ano pela Prefeitura, incluindo cronograma com as exigências a serem cumpridas em 120 dias, para adequação do contrato por parte da empresa de transporte coletivo Viação São Roque.**

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão Permanente.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 05/04/2017 - 09:58:37.01731/2017
/vtc

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 11-ABR-2017 15:32 006361 1/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 451/2017

São Roque, 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar que Vossa Excelência, com relação ao trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que foi destruído pelas chuvas em 2016, envie a esta Comissão os seguintes documentos:**

1. **Memorial Descritivo da obra de reconstrução do referido trecho da Avenida Antonino Dias Bastos;**
2. **Parecer Jurídico referente à Dispensa de Licitação da obra;**
3. **Ata com os nomes das empresas que participaram do Edital de Dispensa de Licitação; e,**
4. **Contrato firmado com a empresa responsável pela obra.**

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca da reconstrução do trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que se encontra destruído desde 2016.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque-SP

PROTOCOLO Nº CETSR 11/04/2017 - 14:42:02 01853/2017
/vlc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º 8962
DATA DA ENTRADA 01/06/17
Ass. Funcionário:

OFÍCIO PRESIDENTE nº 137/2017

São Roque, 01 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, ***no sentido de que seja enviada à Comissão de Assuntos Relevante (CAR), os projetos solicitados por Ofício Vereador nº381/2017, em anexo conforme protocolo sob nº 4707, de 21/03/2017.***

Tal solicitação se faz necessária, pois a Comissão esta dependendo da elaboração dos projetos solicitados no referido Ofício para dar continuidade aos trabalhos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 01/06/2017 - 10:15:16 02795/2017

...DO DE PRO... RECEBIDO 21-MAR-2017 18:13 004707 12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 381/2017

São Roque, 13 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e em nome da Comissão de Assuntos Relevantes (CAR), criada com a finalidade de acompanhar a "Frente Parlamentar em Defesa da Raposo Tavares", solicitar que Vossa Excelência providencie junto à *Diretoria do Departamento de Planejamento da Prefeitura* a elaboração dos seguintes projetos:

1. Projeto de Acesso à Rodovia Quintino de Lima pela Rodovia Raposo Tavares;
2. Projeto de Acesso à Estrada do Vinho pela Rodovia Raposo Tavares;
3. Projeto de um retorno em nível para a Rodovia Raposo Tavares em frente ao Hotel Alpino;
4. Projeto de 02 (dois) acessos internos nos bairros do Jardim Brasília com o Jardim Marieta e do Jardim Brasília com a Vila São Rafael.

Desde que foi concluída a obra da "continuação do Contorno da Rodovia Raposo Tavares", inaugurada em 06/05/2016, os motoristas que vêm com destino à Ibiúna entram pelas ruas São Joaquim e Santa Cruz, localizadas no centro de São Roque, causando inúmeros transtornos aos moradores e aumentando o risco de acidentes, principalmente de atropelamentos.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Por outro lado, quem segue pelo novo trecho da Rodovia Raposo Tavares, sentido capital, fica sem acesso ao Bairro do Taboão, Jardim Villaça e Estrada do Vinho.

Também existem outros problemas como, por exemplo, o intenso tráfego de veículos no Jardim Villaça.

Além disso, com as obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares no trecho do km 63 ao 67 veio a grande dificuldade de locomoção para os moradores do Jardim Brasília, Jardim Marieta e Vila São Rafael.

Seguem fotos anexas referentes aos 02 (dois) acessos internos nos bairros do Jardim Brasília com o Jardim Marieta e do Jardim Brasília com a Vila São Rafael.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes (CAR)

Ao,
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque.

PROTOCOLO Nº CETSR 13/03/2017 - 13:38:18 01301/2017
/vtc

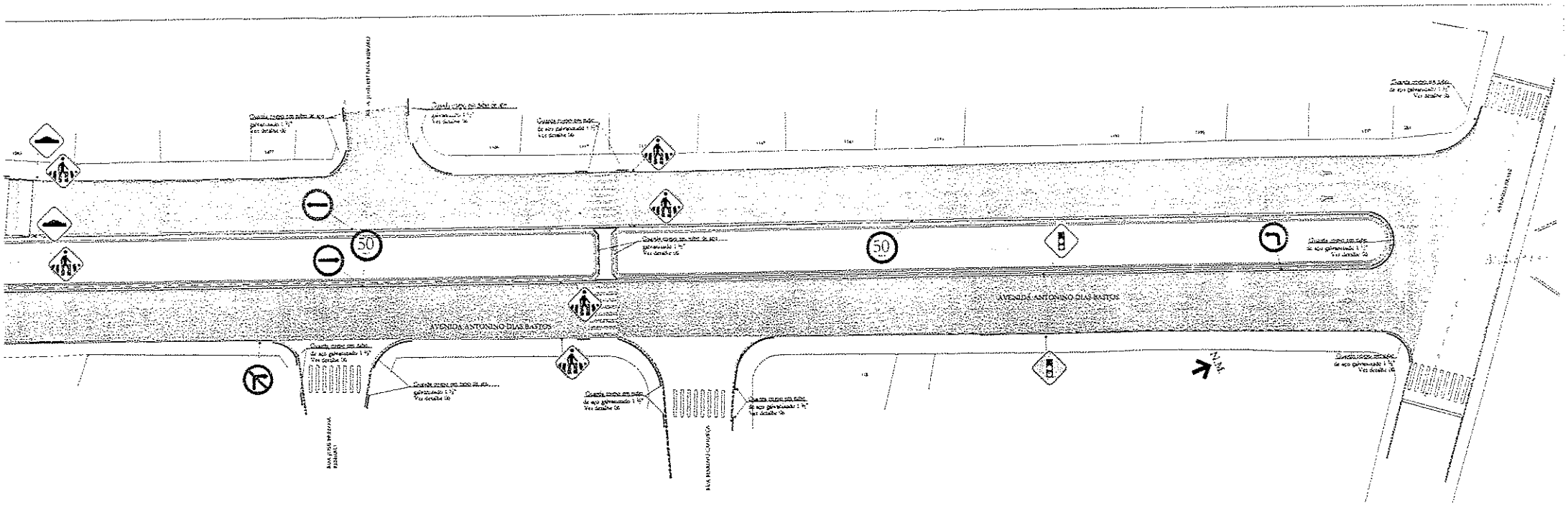

ÁREA A SER PAVIMENTADA

Linha de Divisão de Fluxos Opostos

Linha de Continuidade do Eixo

No trecho de intervenção — Cadência 1 : 1

SINALIZAÇÃO VERTICAL

PLACAS - MATERIAL UTILIZADO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	A-1c Sentidos à Frente	2
	A-1d Rotatória ou Lombada	2
	A-32b Passagem sinalizada de pedestre	7

SINALIZAÇÃO VERTICAL

PLACAS - MATERIAL UTILIZADO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	R-25a Vire à Esquerda	1
	R-24a Sentido de circulação da via	7
	R-4b Proibido Virar à Direita	1
50	R-19 Velocidade Máxima Permitida (Película Refletiva Grau Técnico)	2

SINALIZAÇÃO VERTICAL

COLUNA E SUPORTES - MATERIAL UTILIZADO

MATERIAL e ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Suporte tubular galvanizado 2 ½"	13
Guarda corpo em tubo de aço galvanizado 1 ½"	121,35 m

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

TINTA E TACHÕES

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Tinta Branca	Sinalização Horizontal com tinta convencional/Padrão DER SP 5.09	352,04 m²
Legenda Pare	Detalhe 01	1

DETALHE 06 - GUARDA CORPO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO: RECONSTRUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO ARAÇAÍ E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS

LOCAL: AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, SÃO ROQUE - SP

ASSUNTO: SINALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GUSTAVO LOPES NEVES

DATA: JANEIRO 2017

FOLHA: 05/05

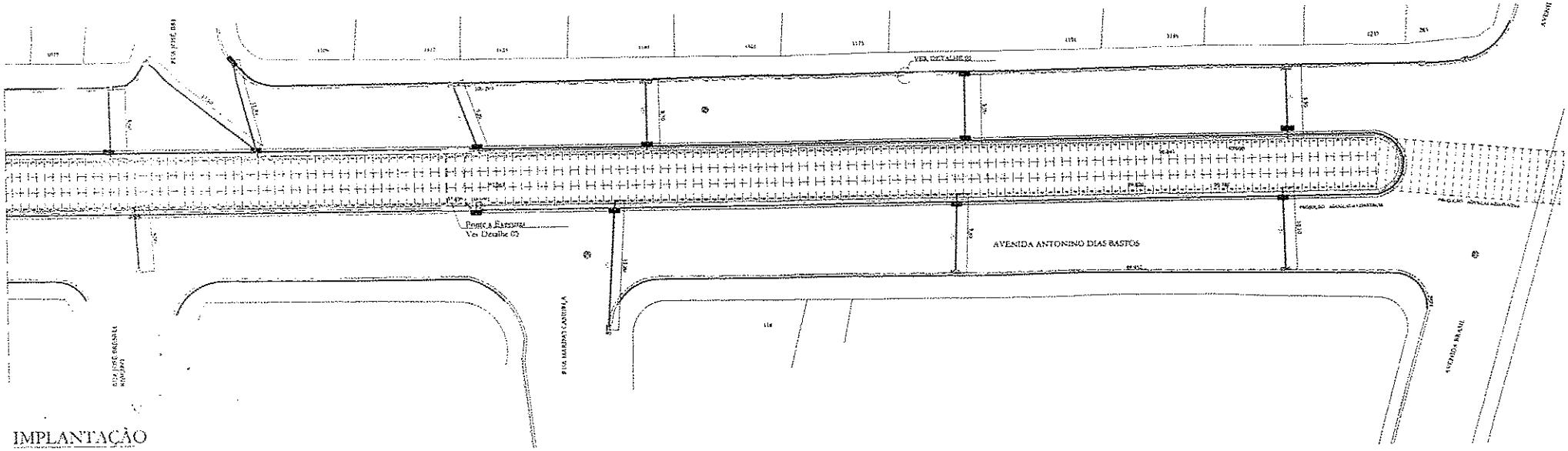

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:250

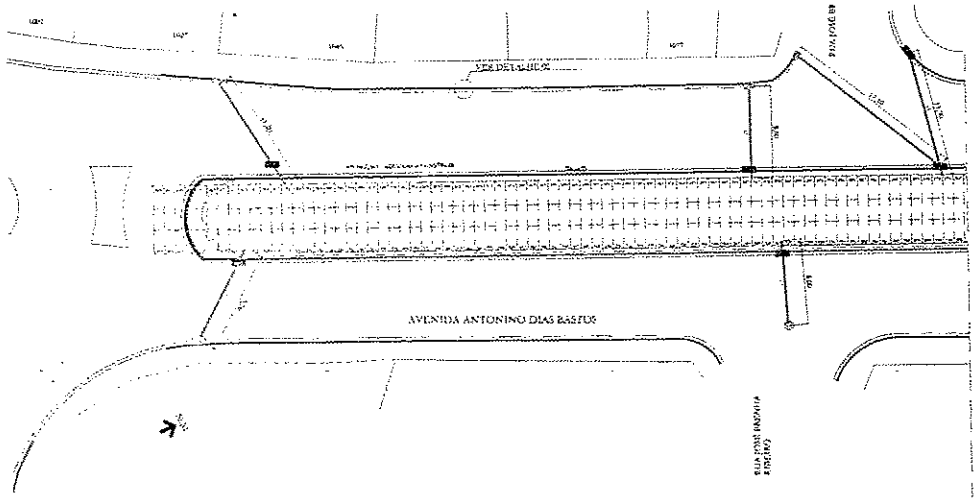

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:250

DETALHE 02 - GUIA E SARJETA
SEM ESCALA

LEGENDA

	PV - POÇO DE VISITA EXISTENTE	
	BOCA DE LOBO EXISTENTE	
	BOCA DE LOBO SIMPLES Á EXECUTAR	15 unidades
	TUBO DE CONCRETO Ø 600 mm	139,10 m
	GUIA PRÉ FABRICADA	630,00 m
	SARJETA MOLDADA IN-LOCO	608,18 m

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍS
SÃO ROQ
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN
RECONSTRUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO RI
PAVIMENTAÇÃO DA ANTONINO
AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, SÃO RO
DRENAGEM

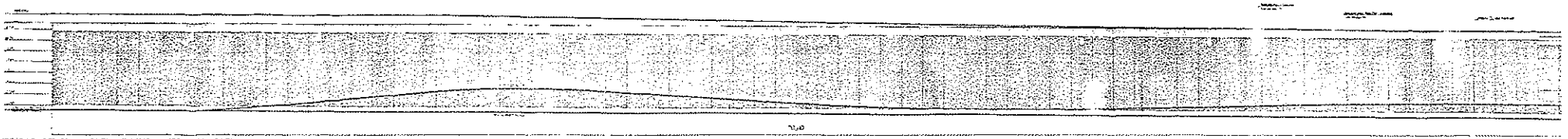

SEÇÃO LONGITUDINAL ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO H01 - ADUELA DE 280 A 420

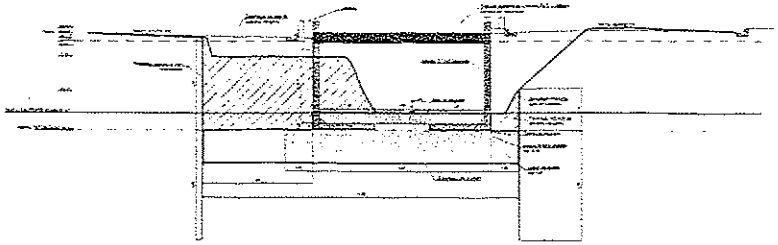

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO H01 - ADUELA DE 280 À 420

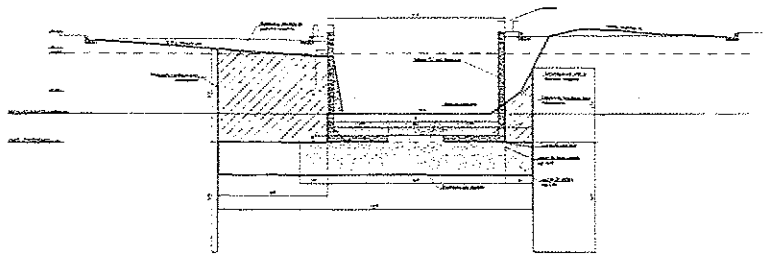

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO H - ADUELA DE 280 À 420

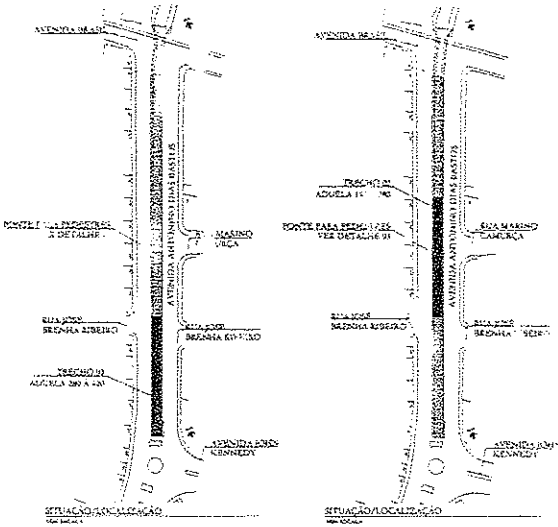

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO H - ADUELA DE 280 À 420

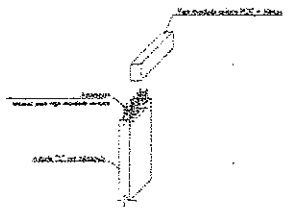

DETALHE 04

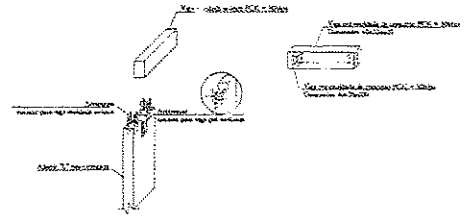

DETALHE 05

SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

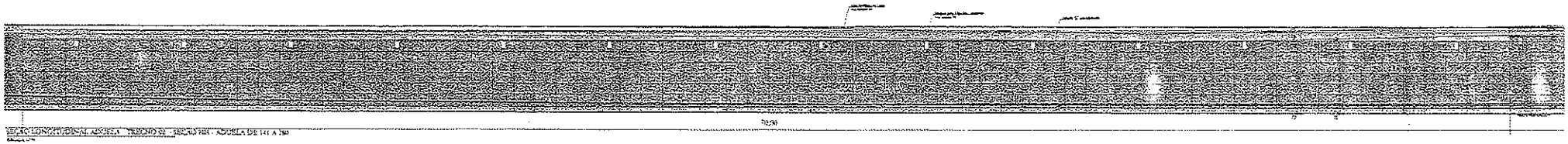

SEÇÃO LONGITUDINAL ADUELA - TRECHO 02 - SEÇÃO H01 - ADUELA DE 141 A 280

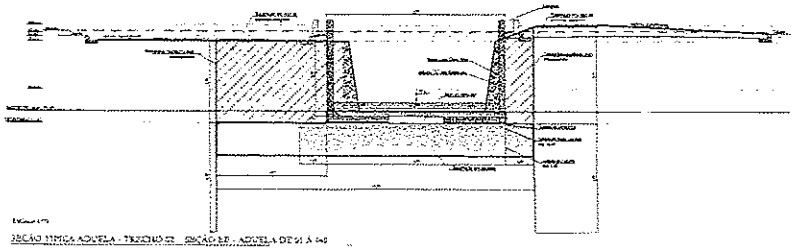

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 02 - SEÇÃO EE - ADUELA DE 01 À 140

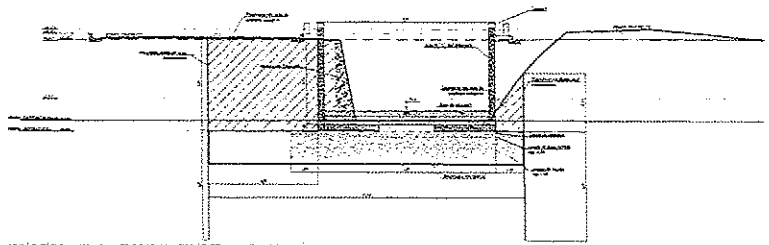

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 02 - SEÇÃO FF - ADUELA DE 141 À 280

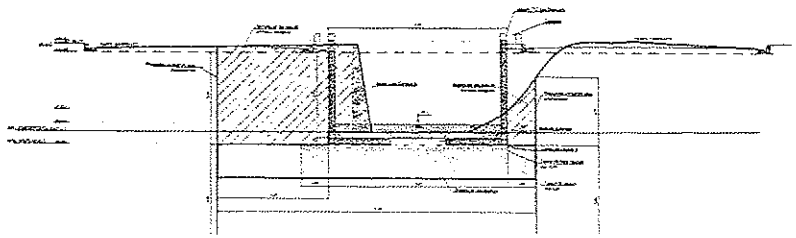

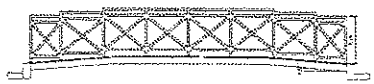

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE ... SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBRA:

RECONSTRUÇÃO DO CANAL ... 4X1 ... METRAO ARAUCARIA B

PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ... JOHN BASTOS

AVENIDA ANTONINO ... DIAS BASTOS ... SÃO ROQUE SP

CONTEÚDO:

IMPLANTAÇÃO GERAL CORTE

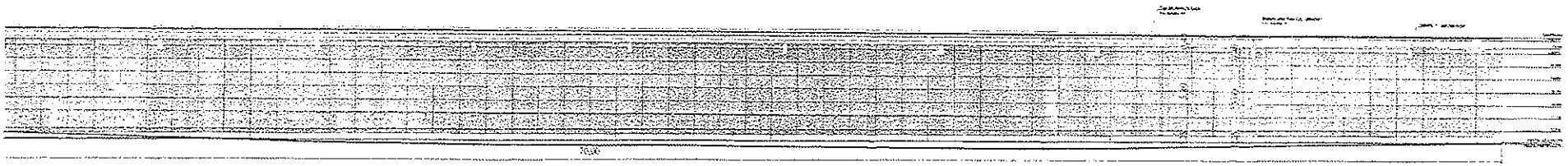

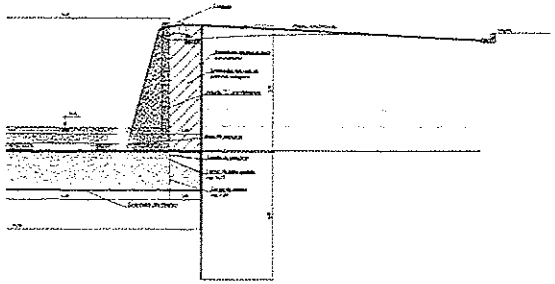

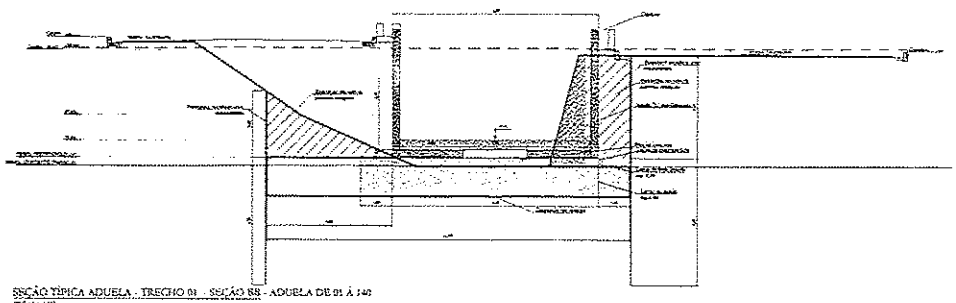

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO BB - ADUELA DE 01 À 140
ESCALA 1/75

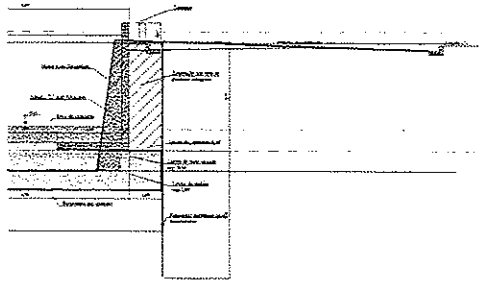

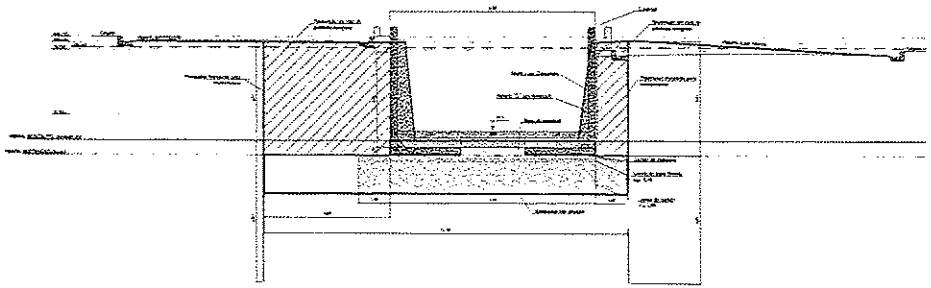

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 - SEÇÃO DD - ADUELA DE 01 À 140
ESCALA 1/75

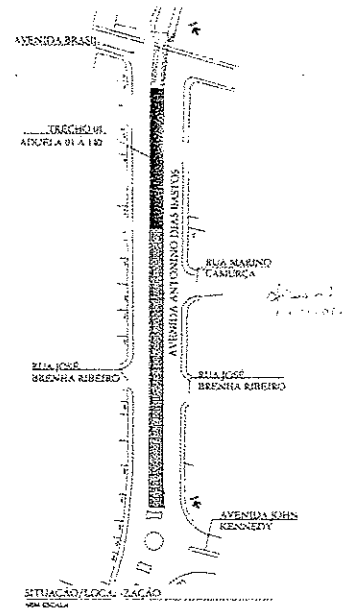

SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO
RECONSTRUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO ARAÇAÍ E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS

LOCAL
AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, SÃO ROQUE -SP

ESCALA
Indicada

ASSUNTO
IMPLANTAÇÃO GERAL, CORTE E DETALHES

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

DATA
JANEIRO 2017

FOLHA
03/06

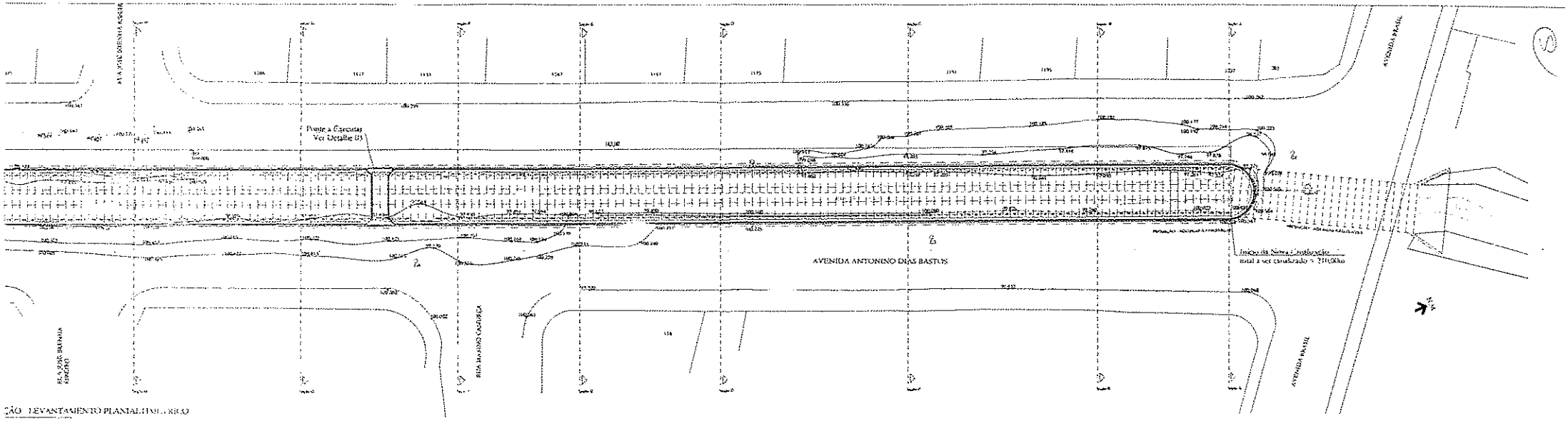

ÃO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

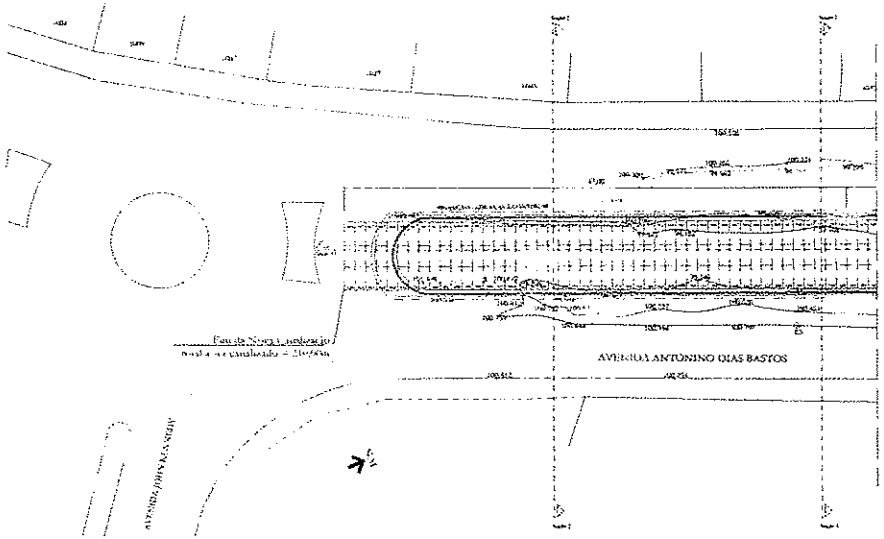

ÃO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

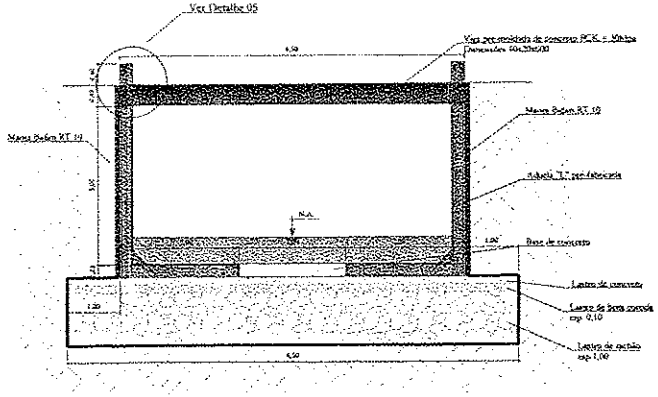

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 e 03

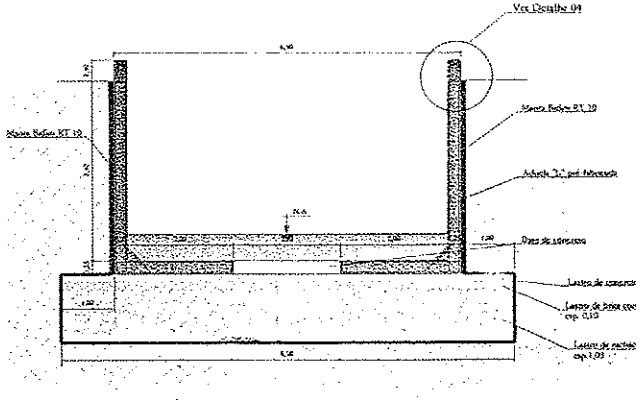

SEÇÃO TÍPICA ADUELA - TRECHO 01 e 03

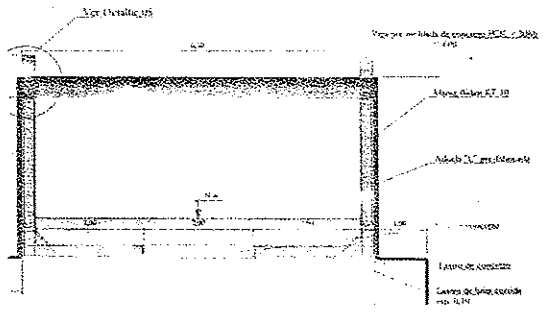

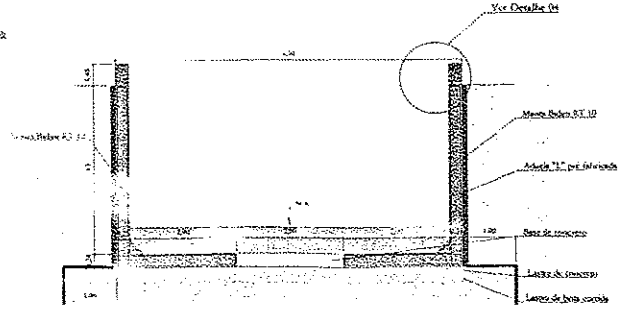

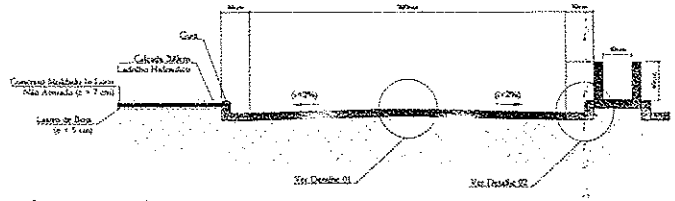

SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA

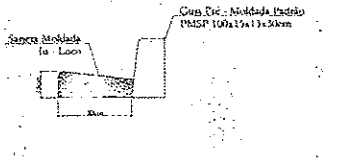

DETALHE 02 - GUIA E SARJETA

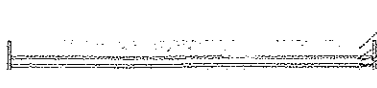

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RECONSTRUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO ARAÇAÍ E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ANTONINO DIAS BASTOS

Ofício n.º 705/2017-GP (fls. 1/2)

São Roque, 11 de setembro de 2017

Assunto: Requerimento nº 146, de autoria do vereador Etelvino Nogueira

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento das informações solicitadas pelo Nobre Edil Etelvino Nogueira.

Com referência ao atraso nas respostas aos ofícios mencionados no referido documento, enfatizamos o grande volume de requerimentos que recebemos diariamente, destacando os provenientes dessa Mui Egrégia Casa de Leis, Ministério Público e cidadãos em geral.

Principalmente no início do presente ano, inúmeros foram os requerimentos recebidos. Apenas para ilustrar, ao final dos 180 dias de governo, o Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal havia protocolizado, somente em 2017, 10031 (dez mil e trinta e um) expedientes, estando atualmente esse número (até as 15h58 de hoje) na casa dos 13436 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis) expedientes!

Não obstante, ao final dos 180 dias – ainda exemplificando - tivemos o registro de 672 indicações de nossa Câmara Municipal, além de inúmeros ofícios e 92 requerimentos de nossos vereadores!

Portanto, considerando a imensa demanda de trabalho, é importante frisar que cada expediente pode requerer levantamento de informações (muitas vezes 'in loco'), análise processual, juntada de documentos oriundos de outras épocas, enfim.

Além do mais, enfatizamos que, ao assumirmos o Executivo, encontramos as vias de todas as Leis, Decretos, Portarias e contratos firmados no período de 2013 a 2016 separados por blocos dentro de armários, tanto no Gabinete quanto no Departamento Jurídico, documentos estes que em sua maioria foram deixados fora de ordem numérica e/ou cronológica, sem a devida encadernação, dificultando sobremaneira sua localização,

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO OUTSIS INV0458/2017 - 12/09/2017 14:51

Ofício n.º 705/2017-GP (fls. 2/2)

identificação e, portanto, os trabalhos desenvolvidos. A situação encontrada foi tão crítica que houve a necessidade de se abrir um expediente - o qual foi protocolizado sob nº 1149/2017, registrando o fato (inclusive com registros fotográficos).

Além do que citamos no parágrafo supra, vale salientar a desativação do importante arquivo do Gabinete, ocorrida também na gestão que nos antecedeu, cujos documentos oriundos de outras gestões foram transferidos para o arquivo inativo da Prefeitura, dificultando imensamente a rotina dos trabalhos.

Esses são apenas alguns exemplos das dificuldades que encontramos, sendo que cada departamento possui seu relato acerca de toda essa demanda deficitária com a qual infelizmente nos deparamos.

Cabe aqui ressaltar o respeito que temos tido pela coisa pública, buscando honrar a harmonia com o Poder Legislativo, o qual prezamos e respeitamos, não sendo nossa intenção, de maneira alguma, agir arbitrariamente com relação aos importantes requerimentos e ofícios que nos encaminha essa tão valiosa Casa.

Outrossim, no que concerne ao requerimento em si, eis abaixo as informações:

- Ofício Vereador nº 144/2017: segue anexa cópia do contrato de Repasse nº 837886/2016 e cópia do projeto;
- Ofício Vereador nº 432/2017: resposta ofertada à Câmara Municipal por meio do ofício nº 089/2017-DPMA, protocolizado junto a essa Mui Egrégia Casa aos 17/07/2017 (vide cópia anexa);
- Ofício Vereador nº 451/2017: seguem anexos os documentos solicitados;
- Ofício Vereador nº 4372017: seguem anexas cópia do 3º Termo de Aditamento Contratual e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Viação São Roque aos 20 de março do corrente;
- Ofício Vereador nº 402/2017: consta no sistema do Gabinete resposta encaminhada à Câmara por meio do ofício nº 556/2017-GP, de 29/06/2017 (todavia, caso não seja localizada, nos prontificamos a novamente proceder ao encaminhamento).

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ofício nº 144/17

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 837886 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1035498-12/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582-SSP-SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2° Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP Tel: (15) 3333-2850 conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, portador (a) do RG nº 15.748.121-9-SSP-SP e CPF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Canalização da área destruída do Ribeirão Aracaí e a reconstrução do pavimento asfáltico que margeia o referido ribeirão, ambos completamente danificados, denominada: Avenida Antonino Dias Bastos; no Centro do município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

SÃO ROQUE - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (UM) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R$ 3.460.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e cem reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 44.119,91 (quarenta e quatro mil e cento e dezenove reais e noventa e um centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 3.504.219,91 (três milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos).
Nota de Empenho nº 2016NE804290, emitida em 27/12/2016, no valor de R$ R$ 3.460.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 837886 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1035498-12/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.
7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SOROCABA , 28 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
CPF: 062.751.828-14

Testemunhas

Nome:
CPF: William Shimada D'Alm[illegible]
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-5[illegible]

Nome: Yuzo Pasqual Yamaguti
CPF: RG: 13.579.180-7
CPF: 064.138.248-75

Ofício n.º 089/2017 - DPMA

São Roque, 14 de julho de 2017.

Referência: Ofício Vereador nº 432/2017

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da cópia dos documentos e do Termo de Referência referente à contratação de empresa responsável pela Coleta de Lixo, conforme solicitado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Claudinei Rosa
Diretor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Recebi em, 20/07/2017
a via ( ) original ( ) cópia
Darillo A. L. da Silva Jr.
Chefe de Protocolo e Recepção
RG: 28.248.823-7

Exmo. Sr.
Etelvino Nogueira
Vereador - Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

A/c: Diretor de Meio Ambiente – Claudinei Rosa
Assunto: Ofício Vereador nº 432/2017

1- A estimativa de resíduos no ano de 2008 era de 1300 toneladas/mês, no emergencial saiu com 1850 ton/mês e no Termo de Referência consta 1800 ton/mês, Justificar:

R: Estimativa de dados:

População 80.000 habitantes

Resíduo gerado por habitante= 0,75 Kg

80.000 x 0,75 = 60.000 kg ou seja 60 ton dia

Por mês 60 t x 30 dias = 1800 t/mês

A média no Brasil é de 0,87 Kg por hab/dia

Outras pesquisas serviram de base:

MEDIÇÃO São Roque	
Medição referente ao Período	Quantidade mês
01/01/2016 à 22/01/2016	1.464,95
23/01/2016 à 22/02/2016	1.832,40
23/02/2016 à 22/03/2016	1.714,26
23/03/2016 à 22/04/2016	1.714,46
23/04/2016 à 22/05/2016	1.528,42
23/05/2016 à 22/06/2016	1.687,03
23/06/2016 à 17/07/2016	1.234,65
18/07/2016 à 17/08/2016	1.504,62
18/08/2016 à 17/09/2016	1.530,44
18/09/2016 à 17/10/2016	1.452,70
18/10/2016 à 17/11/2016	1.645,58
18/11/2016 à 17/12/2016	1.654,13
18/12/2016 à 14/01/2017	1.807,62
16/01/2017 à 23/01/2017	422,15
24/01/2017 à 23/02/2017	2.022,69
24/02/2017 à 23/03/2017	1.745,82
	19.950,31
	1662,525833

1795,528

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

Sistema de cálculo para taxa de resíduos sólidos urbanos

Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Levantamento de dados básicos do município como:

- população: número de habitantes;
- economias: número de domicílios e estabelecimentos atendidos pelo serviço público;
- geração de resíduos sólidos domésticos: massa por pessoa por dia,porém com dificuldade para mensurar os turistas que frequentam o município.
- definição do valor presente dos investimentos coleta Convencional: veículos coletores, coleta Seletiva,veículos, disposição Final: projetos, licenças, obras e equipamentos do Aterro Sanitário,etc.

Quanto resíduo (lixo) uma pessoa produz por dia

- 1 kg de lixo por habitante por dia é a média do brasileiro.
- Em São Paulo, capital, é de 1,5 kg
- 10% do lixo produzido por dia no Brasil é gerado só na capital paulistana, o equivalente a 17 mil toneladas diárias de resíduos
- Em países ricos, a concentração de resíduos inorgânicos é maior do que a de orgânicos, pelo maior consumo de alimento embalado. Entre os americanos, esse volume é de 2,25 kg.
- R$ 8 bi por ano é o que o País poderia lucrar com a reciclagem. Hoje, a coleta seletiva rende de R$ 1,4 bi a R$ 3,3 bi, ao ano.

(Fonte: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Engª Ana Paula de Oliveira Moreschi
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO Nº: 5852
DATA DA ENTRADA: 05/04/2017
Ass. Funcionário:

OFÍCIO VEREADOR nº 432/2017

São Roque, 30 de março de 2017

Prezada Senhora,

Venho por meio deste cumprimentá-la e **solicitar** que **Vossa Senhoria encaminhe a esta Comissão** ***cópia(s)*** ***de documento(s) que justifique(m) a redução de 1.850 toneladas de lixo para 1.800 previstas no Edital da Concorrência Pública, que está sendo elaborado para a contratação de empresa responsável pela Coleta de Lixo no nosso Município, bem como cópia do Termo de Referência em que consta o objeto da Licitação com os itens (ou lotes) de serviços, conforme conversado com Vossa Senhoria na reunião realizada em 28/03/2017 na Câmara Municipal.***

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca de soluções para os problemas referentes à coleta de lixo no Municipio.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

À
Ilustríssima Senhora
ANA PAULA DE OLIVEIRA MORESCHI
MD. Chefe de Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETSR 30/03/2017 - 16:49:22 01656/2017

/vtc

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 089/2017 - DPMA

São Roque, 14 de julho de 2017.

Referência: Ofício Vereador nº 432/2017

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da cópia dos documentos e do Termo de Referência referente à contratação de empresa responsável pela Coleta de Lixo, conforme solicitado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Claudinei Rosa
Diretor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Recebi em, 12/07/2017
a via ( ) original ( ) cópia
Darillo A. L. da Silva Jr.
Chefe de Protocolo e Recepção
RG 30.348.923-1

Exmo. Sr.
Etelvino Nogueira
Vereador - Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 432/2017

São Roque, 30 de março de 2017.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste cumprimentá-la e **solicitar que Vossa Senhoria encaminhe a esta Comissão *cópia(s) de documento(s) que justifique(m) a redução de 1.850 toneladas de lixo para 1.800 previstas no Edital da Concorrência Pública, que está sendo elaborado para a contratação de empresa responsável pela Coleta de Lixo no nosso Município, bem como cópia do Termo de Referência em que consta o objeto da Licitação com os itens (ou lotes) de serviços, conforme conversado com Vossa Senhoria na reunião realizada em 28/03/2017 na Câmara Municipal.***

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca de soluções para os problemas referentes à coleta de lixo no Município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

À
Ilustrissima Senhora
ANA PAULA DE OLIVEIRA MORESCHI
MD. Chefe de Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETSR 30/03/2017 - 16:49:22 01656/2017
/vtc

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

A/c: Diretor de Meio Ambiente – Claudinei Rosa
Assunto: Ofício Vereador nº 432/2017

1- A estimativa de resíduos no ano de 2008 era de 1300 toneladas/mês, no emergencial saiu com 1850 ton/mês e no Termo de Referência consta 1800 ton/mês, Justificar:

R: Estimativa de dados:

População 80.000 habitantes

Resíduo gerado por habitante= 0,75 Kg

80.000 x 0,75 = 60.000 kg ou seja 60 ton dia

Por mês 60 t x 30 dias = 1800 t/mês

A média no Brasil é de 0,87 Kg por hab/dia

Outras pesquisas serviram de base:

MEDIÇÃO- São Roque	
Medição referente ao Período	Quantidade mês
01/01/2016 à 22/01/2016	1.464,95
23/01/2016 à 22/02/2016	1.832,40
23/02/2016 à 22/03/2016	1.714,26
23/03/2016 à 22/04/2016	1.714,46
23/04/2016 à 22/05/2016	1.528,42
23/05/2016 à 22/06/2016	1.687,03
23/06/2016 à 17/07/2016	1.234,65
18/07/2016 à 17/08/2016	1.504,62
18/08/2016 à 17/09/2016	1.530,44
18/09/2016 à 17/10/2016	1.452,70
18/10/2016 à 17/11/2016	1.645,58
18/11/2016 à 17/12/2016	1.654,13
18/12/2016 à 14/01/2017	1.807,62
16/01/2017 à 23/01/2017	422,15
24/01/2017 à 23/02/2017	2.022,69
24/02/2017 à 23/03/2017	1.745,82
	19.950,31
	1662,525833

1795,528

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

Sistema de cálculo para taxa de resíduos sólidos urbanos

Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Levantamento de dados básicos do município como:

- população: número de habitantes;
- economias: número de domicílios e estabelecimentos atendidos pelo serviço público;
- geração de resíduos sólidos domésticos: massa por pessoa por dia,porém com dificuldade para mensurar os turistas que frequentam o município.
- definição do valor presente dos investimentos coleta Convencional: veículos coletores, coleta Seletiva,veículos, disposição Final: projetos, licenças, obras e equipamentos do Aterro Sanitário,etc.

Quanto resíduo (lixo) uma pessoa produz por dia

- 1 kg de lixo por habitante por dia é a média do brasileiro.
- Em São Paulo, capital, é de 1,5 kg
- 10% do lixo produzido por dia no Brasil é gerado só na capital paulistana, o equivalente a 17 mil toneladas diárias de resíduos
- Em países ricos, a concentração de resíduos inorgânicos é maior do que a de orgânicos, pelo maior consumo de alimento embalado. Entre os americanos, esse volume é de 2,25 kg.
- R$ 8 bi por ano é o que o País poderia lucrar com a reciclagem. Hoje, a coleta seletiva rende de R$ 1,4 bi a R$ 3,3 bi, ao ano.

(Fonte: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Engª Ana Paula de Oliveira Moreschi
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Ofício Vinculado nº 2437/17

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de São Roque - SP, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a empresa **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, com sede na cidade de São Roque – SP, à Rodovia Raposo Tavares, Km 63, representada pela Sra. Ernestina Carrara de Souza, sócia majoritária, portadora do RG nº 8.826.082-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 985.317.948-20, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA,** nos seguintes termos, clausulas e condições:

1º) Em 05/04/06 por meio da Concorrência Pública nº 001/2005, a PREFEITURA concedeu à CONCESSIONÁRIA, pelo regime de CONCESSÃO, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque – SP, no valor total estimado de **R$ 23.598.000,00** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), com prazo de vigência foi de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 05/04/2006, portanto o prazo se expirou em 05/04/2011.

2º) Em 05/04/2011, as partes de comum acordo resolveram proceder ao *1º termo de aditamento contratual* para constar a prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 5.1 do edital da Concorrência 001/2005, este prazo encerrou-se em 05/04/2016.

3º) Em 05/04/2016 as partes de comum acordo resolveram proceder ao *2º termo de aditamento contratual* para constar a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

4º) E, ora se adita o presente contrato para constar que fica alterada as linhas, frequências e itinerários, passando a vigorar o constante do anexo I a este contrato.

5º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 31 de março de 2017

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa
Diretor de Planejamento e Gestor do contrato

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CP 001/2005
OBJETO: serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque – SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 31 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ernestina Carrara de Souza - Diretora
E-mail institucional: viacaosaoroque@uol.com.br
E-mail pessoal: viacaosaoroque@uol.com.br

Assinatura: Ernestina C. de Souza

Ofício nº 437/17

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.668 DE 2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 1985; art. 38, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.442 de 2015.

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES.

COMPROMISSÁRIA: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ do MF sob o nº 70.947.577/0001-90, com sede à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, Vila Domingos, São Roque/SP, representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, SENHORA ERNESTINA CARRARA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e a VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta a fim de que sejam tomadas as devidas providências para que a COMPROMISSÁRIA preste os serviços públicos que lhe foram delegados dentro dos parâmetros contratuais e legais com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e os cronogramas de execução necessários à adequação e operação do serviço de transporte coletivo de passageiros, autorizado pela Lei Municipal nº 1.362 de 1984, delegado à COMPROMISSÁRIA por meio da Concorrência nº 01 de 2005.

1.2. Neste ato, a COMPROMISSÁRIA reconhece as constantes inexecuções contratuais por ela cometida manifestando sua vontade em solucionar a celeuma dentro dos parâmetros estabelecidos nesse compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga, inequivocadamente, a cumprir os cronogramas abaixo, observando fielmente os prazos estabelecidos:

CONDUTAS	PRAZOS	METAS
1. Manutenção e Conservação dos veículos	15 dias a partir do envio de relatório pormenorizado pela COMPROMITENTE	Os veículos que continuarem operando, bem como aqueles substituídos, deverão observar o critério mínimo de qualidade, primando pela segurança e conforto dos passageiros (art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.422 de 2015);
2. Observação das linhas definidas	05 dias a partir da assinatura de Termo Aditivo Contratual	A COMPROMISSÁRIA deverá observar fielmente os trajetos e itinerários definidos pela COMPROMITENTE, que segue neste documento como sendo o Anexo I e II;
3. Frequência das linhas definidas	05 dias a partir da assinatura de Termo Aditivo Contratual	A COMPROMISSÁRIA deverá observar os horários e a frequência das linhas definidas pela COMPROMITENTE, que segue neste documento como sendo o Anexo I e II;
4. Regularidade Fiscal e trabalhista	180 dias a partir da assinatura do TAC (Art. 38, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.987 de 1995)	A COMPROMISSÁRIA deverá possuir certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, estaduais e federais, incluindo os tributos previdenciários que sejam pertinentes ao seu ramo de atividade;
5. Regularidade Econômico-financeira	120 dias a partir da assinatura do TAC	A COMPROMISSÁRIA deverá demonstrar por meio de Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício a boa situação financeira da empresa, considerando o índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente e índice de Solvência Geral

SUBSTITUIÇÃO ESCALONADA DA FROTA		
VEÍCULO	**QUANTIDADE**	**PRAZO**
Micro Ônibus com 43 lugares (25 sentados e 18 em pé)	3 (três)	Até o dia 03.04.2017
Ônibus	2 (dois)	Até o dia 18.04.2017
Ônibus	5 (cinco)	Até o dia 18.05.2017
Ônibus	10 (dez)	Até o dia 17.07.2017

2.2. Os veículos que serão substituídos conforme o cronograma acima e deverão ser totalmente acessíveis e adaptados ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, consoante o Contrato de Concessão e, por força da Lei Federal nº 10.098 de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1. A COMPROMISSÁRIA reconhece a dificuldade financeira da COMPROMITENTE, razão pela qual concorda que eventual abertura de crédito especial de subsidio mensal dependerá de estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico financeiro.

3.1.A – A apuração do valor do subsídio, bem como o eventual envio a Câmara Municipal de São Roque de projeto de lei dispondo sobre a criação de dotação e abertura de crédito especial no orçamento vigente, será realizada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da obrigação assumida com vencimento em 18.05.2017, conforme o cronograma de veículos, ou, quando a renovação escalonada somar 10 (dez) veículos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.1.B – Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, em decorrência da planilha recém apresentada pela COMPROMISSÁRIA, o valor do subsídio mensal não será inferior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o qual será devido a partir do cumprimento da obrigação assumida com vencimento em 18.05.2017.

3.2. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando definir as linhas, itinerários e os horários em um prazo de 05 dias a partir da assinatura do presente instrumento.

3.3. O COMPROMITENTE se obriga a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão, visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro por meio de subsídio mensal, caso assim concluam os estudos previstos no item 3.1, em um prazo de 05 dias a partir da conclusão da abertura do crédito especial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá à Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, por meio de servidor público designado para este fim, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

4.2. À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão à Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação de cada etapa cumprida.

4.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação ou prazo acordado pela COMPROMISSÁRIA o presente compromisso será imediatamente convertido em processo administrativo de inadimplência, visando a declaração de caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso da hipótese prevista na cláusula 4.3, O COMPROMITENTE, observando a ampla defesa e o contraditório, dará prosseguimento ao processo administrativo de

inadimplência, ocasião em que notificará a empresa no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou no endereço eletrônico viacaosaoroque@uol.com.br, para que no prazo de 15(quinze) dias apresente sua manifestação.

5.1.A Apresentada a defesa mencionada na cláusula anterior, serão, no prazo de 3(três) dias, colhidas as manifestações do Departamento de Planejamento e Departamento Jurídico, quanto a manifestação apresentada.

5.1.B Na sequência, o procedimento será encaminhado para a decisão do Chefe do Executivo, que a proferirá no prazo de 5(cinco) dias.

5.2. Após julgamento final pelo Chefe do Poder Executivo, ou no caso de revelia da COMPROMISSÁRIA, poderá ser editado Decreto Municipal declarando a caducidade da concessão, independentemente de indenização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente compromisso tem vigência até que sejam cumpridas todas as obrigações e deveres assumidos pela COMPROMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir as questões decorrentes desse compromisso.

E por estarem ajustados e compromissados, as partes firmam o presente termo de ajustamento de conduta em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Roque, 20 de março de 2017.

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 11-ABR-2017 15:32 006361 1/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 451/2017

São Roque, 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar que Vossa Excelência, com relação ao trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que foi destruído pelas chuvas em 2016, envie a esta Comissão os seguintes documentos:

1. Memorial Descritivo da obra de reconstrução do referido trecho da Avenida Antonino Dias Bastos;
2. Parecer Jurídico referente à Dispensa de Licitação da obra;
3. Ata com os nomes das empresas que participaram do Edital de Dispensa de Licitação; e,
4. Contrato firmado com a empresa responsável pela obra.

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca da reconstrução do trecho da Avenida Antonino Dias Bastos (marginal) que se encontra destruído desde 2016.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador
(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque-SP

PROTOCOLO Nº CETSR 11/04/2017 - 14:42:02 01853:2017
Ass

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

MEMORIAL DESCRITIVO

Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos, São Roque - SP

Comprimento da Canalização: 210,00 m

1.0- NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a reforma a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão da Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m, contendo os dados da obra e da construtora

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual de normas do DNER, DNIT ou DER.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com cerquite, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obra diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará a GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2.0– SERVIÇOS

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o início da obra deverá ser delimitado o canteiro de obras através do isolamento com tela plástica com malha de 5 mm.

Durante a execução da obra deverá ser implantado no canteiro de obras os containers de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas e o container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios, conforme composição do item "canteiro de obras":

CPU 01	**Canteiro de Obras**		
	DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**
10775	Locacao De Container 2,30 X 6,00 M, Alt. 2,50 M, Com 1 Sanitario, Para Escritorio, Completo, Sem Divisorias Internas	MES	1,00
10779	Locacao De Container 2,30 X 4,30 M, Alt. 2,50 M, P/ Sanitario, C/ 5 Bacias, 1 Lavatorio E 4 Mictorios	MES	1,00

2.2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Todos os meses durante a execução da obra será necessário manter uma equipe técnica para administração local da obra, composta por:

Deverá ser apresentada a ART recolhida referente ao projeto Contratado.

Pret. Esf. Turist. de S. Roque Fls. 1

2.3 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Para o início do serviço de terraplenagem será necessário a limpeza do local.

A Terraplenagem consistirá na escavação e carga de material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;

b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;

c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;

d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;

e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;

f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;

g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.

h) escavação em solo brejoso ou mole sob lâmina d'água fim de execução da base para apoio das Aduelas

Pref. Est. Turist. de S. Roque Fls.

- Escavação mecânica de vala (escorada ou não) com a remoção de todo material produzido para um bota-fora aprovado;
- Execução de base de rachão;
- Execução de lastro de brita para travamento do rachão;
- Execução de lastro de concreto de regularização;
- Assentamento das peças de concreto pré-moldado.

Todos os itens descritos encontram-se em outros tópicos da presente especificação, com exceção da última, já que esta será tratada como uma estrutura de concreto armado, com especificação apresentada a seguir.

2.4.1 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

A presente Especificação tem por objetivo fixar as condições técnicas a serem observadas na execução das Estruturas de Concreto Armado. As condições a serem observadas envolvem aspectos relativos a:

* especificações de qualidade dos materiais para os concretos, juntas;
* condições de armazenamento dos materiais;
* produção do concreto;
* formas
* tolerâncias dimensionais;
* montagem das superestruturas;
* auscultação das estruturas;
* controle de qualidade dos materiais o das estruturas;
* métodos construtivos.

Todas as decisões construtivas, para cuja aprovação se devam levar em conta

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

resistência e marca do cimento, deverão ser tornadas as precauções para que não ocorram alterações sensíveis na trabalhabilidade, propriedades mecânicas e na durabilidade do concreto.

A mesma peça estrutural deverá ser executada com iguais tipos e classes de resistência de cimento.

Os cimentos deverão atendercondições impostas pelas respectivas Especificações da ABNT, em suas edições mais recentes.

- Cimento Portland Comum (CP): EB-1;
- Cimento Portland de Alta Resistência Inicial (ARI): E13-2
- Cimento Portland de Alto Forno (AF): EB-208;
- Cimento Portland Pozolâneo (POZ): EB-758 e ser ativo no MB-1154,

Os lotes deverão ser identificados adequadamente e armazenados de modo a permitir sua fácil inspeção.

A FISCALIZAÇÃO deverá ter acesso a qualquer local onde sua presença seja necessária para inspecionar as instalações de armazenagem ou para retirar amostras de cimento destinado à obra, sendo rejeitado todo o cimento que apresentar sinais indicativos de hidratação.

Serão rejeitados, independentemente de ensaios, os sacos que estiverem avariados, manchados ou com o seu conteúdo alterado pela umidade.

Sacos que apresentarem variação superior a 3% do peso nominal poderão ser rejeitados se o valor médio obtido pelas pesagens de 100 unidades for menor do que o peso correspondente a 100 vezes o peso nominal de cada unidade, poderá rejeitar toda a partida, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A aplicação do material ficará condicionada aos ensaios a serem efetuados em amostras representativas dos lotes, conforme prescrito nas Especificações.

Para permitir a amostragem e ensaios na obra, pela FISCALIZAÇÃO, antes do

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls. 1

tipos: Cimento Portland Pozolá'nico, Cimento Portland Composto a partir de Cimento Portland Comum, CQM teor de álcalis não superior a 0,60%, e pozolana, obedecendo às exigências da EB-758 da ABNT;

b - desgaste na máquina Los Angeles não superior a 50%;

c - os agregados graúdos deverão ter índice de forma mínima de 0,20, determinado peia Norma AFNOR-P- 18-301.

Para a fabricação de concretos serão utilizados agregados miúdos naturais, ou a mistura destes com agregados miúdos artificiais (pedriscos) provenientes da britagern de rocha sã, e destinados à correção da granulometria das areias naturais.

O agregado graúdo a ser utilizado na obra será constituído de pedra britada, proveniente de pedreiras da região.

O agregado miúdo que não atender às exigências da EB-4, quanto ao teor de impurezas orgânicas, poderá ser utilizado, caso no ensaio comparativo de qualidade da areia (MB-95 da ABNT), a queda de resistência média à compressão simples não supere a 20% para as idades de 3 e 7 dias, e 15% para a idade de 28 dias.

A utilização das diferentes frações granulométricas será autorizada após a execução de ensaios em amostras representativas de cada período da produção.

Deverá ser providenciado armazenamento adequado, de forma a possibilitar a separação dos agregados em pilhas de estoque, conforme a grantilornetria e procedência.

As pilhas de estoque deverão ser protegidas de enxurradas de águas pluviais, por valetas de drenagem adequadamente dimensionadas.

Nas operações de carga e descarga dos agregados, deverão ser tomados cuidados para não contaminá-los com óleos, graxas e materiais ferrosos, possíveis de serem trazidos pelos veículos.

O controle de qualidade dos agregados será feito através de inspeções das pilhas de estoque, e por ensaios realizados em amostras representativas de períodos

Prot. Est. Turist. de S. Roque Fls.

a obtenção de concretos com o mínimo consumo de água, maior trabalhabilidade, menor retração hidráulica e maior impermeabilidade, poderão ser empregados aditivos plastificantes e retardadores de pega, conforme sejam necessários para atender à funcionalidade da estrutura ou às condições da sua execução.

Não deverão ser usados aditivos contendo cloreto de cálcio.

Os aditivos deverão ser fornecidos na forma líquida.

Os aditivos deverão atender às exigências da ASTM-C-494 e ASTM-C-260.

A porcentagem do aditivo deverá ser fixada conforme as recomendações do fabricante, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, levando em consideração as temperaturas ambientes e de lançamento do concreto, e o tipo do cimento, devendo ser previamente comprovado o seu desempenho.

ARMADURA – CA-50

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das armaduras.

A CONTRATADA deverá receber, estocar, cortar, dobrar e colocar todo o aço de construção, incluindo estribos, fixadores, arame, amarrações, barras de ancoragem, travas, etc., de acordo com as indicações do Projeto.

As barras, fios, cordoalhas e telas de aço deverão, para as suas classes e/ou categorias, atender, respectivamente, ás exigências das EB-3, EB-780, EB-781 e EB-565 da ABNT.

O aquecimento, solda ou processos de conexão de barras somente poderão ser executados, após ensaios de qualidade comprovados e autorização da FISCALIZAÇÃO, que indicará o processo de Controle de qualidade a ser obedecido.

As emendas de barras deverão ser locadas conforme as indicações do Projeto Executivo contratado.

As partidas serão recebidas na presença da FISCALIZAÇÃO, que providenciará a separação por lotes, acordo com os critérios estabelecidos, nas Especificações

Prof. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

concreto;

d - se forem colocados dispositivos que assegurem o recobrimento da armadura especificado no Projeto. Deverão ser evitados os dispositivos que possam deslocar da sua posição durante as operações de lançamento e adensamento do concreto.

CONCRETO

A dosagem dos concretos da obra deverá ser experimental, e será efetuada atendendo qualquer método que correlacione resistência, durabilidade e fator água/cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade específica para cada caso. Os concretos a serem empregados deverão atender à trabalhabilidade requerida, às resistências características e às exigências para a durabilidade estabelecidas no Projeto.

Em concretos em contatos com lençóis de água, cujos níveis são oscilantes, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m3 e 0,55 kg/kg.

Em concretos em contato com água corrente (galerias), o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 350 kg/m3 e 0,55 kg/kg,

Em concretos para a concretagem submersa, como a das estacas de escavação mecanizada, o consumo mínimo de cimento e o fator água/cimento máximo serão, respectivamente, 400 kg/m3 e 0,55 kg/kg.

O fornecimento do concreto deverá ser usinado, atendendo a resistência solicitada em Projeto Estrutural Contratado.

O transporte do concreto deste a central de concreto até o locai de colocação deverá ser feito dentro do menor tempo possível e de tal forma que seja evitada a segregação ou perda de materiais ou aumento excessivo na temperatura do concreto.

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

O controle deverá ser colocado o mais perto possível da sua posição final, sem segregação dos seus componentes, e deverá preencher todos os cantos e partes irregulares das formas e fundações, e ao redor das armaduras e peças embutidas.

A descarga deverá ser regulada de tal forma a se obter subc amadas adensadas de não mais que 45cm e a se obter um mínimo de transporte lateral.

A superficie da camada a receber o concreto deverá estar na condição de limpa, saturada e superficie seca no ato de concretagem.

O lançamento do concreto através de armaduras deverá ser cuidadoso, para minimizar a segregação do agregado graúdo. A escolha do traço adequado é importantíssima na concretagem desse tipo de estrutura.

Todo concreto deverá ser lançado em camadas contínuas. O topo da camada de concretagem deverá constituir uma superficie plana, conseguida apenas com vibração normal. Para tanto, a CONTRATADA deverá evitar a concentração de agregados e que sejam deixadas saliências ou depressões provocadas pelo equipamento ou operários. No caso de resultar concentração de agregados separados da massa de concreto, estes deverão ser espalhados antes da vibração do concreto, devendo o método de lançamento ser modificado, no que for necessário, para se evitar tal segregação.

A superficie do concreto que deverá receber nova camada não deverá ficar exposta por mais de meia hora, de tal forma a não ocorrerem juntas frias.

Para se evitar a evaporação d'água da superficie de concreto recém-lançado, especialmente sob forte insolação ou vento de ar quente, recomenda-se o emprego de geradores de neblina de água diretamente sobre estas superfícies, sob a orientação da FISCALIZAÇÃO. Toda a água proveniente da exsudação deverá ser retirada.

O concreto deverá ser adensado por equipamentos mecânicos vibratórios até se obter sua densidade máxima, livre de vazios, e ficando justaposto a todas as superficies das formas e dos materiais embutidos.

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

2.4.2 ESGOTAMENTO DE ÁGUA

Sempre que se fizer necessário, deverá se proceder ao esgotamento de água, a fim de permitir a execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, conforme definições do Projeto Executivo, determinará os tipos de esgotamento e drenagem, e os locais onde os mesmos serão executados. Esgotamento com Bombas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos suficientes para que o sistema de esgotamento permita a realização dos trabalhos a seco.

As instalações de bornbeamento deverão ser dimensionadas com suficiente margem de segurança e deverão ser previstos equipamentos de reserva, incluindo grupo moto bombas diesel, para eventuais interrupções de fornecimentos de energia elétrica.

A CONTRATADA deverá prever e evitar irregularidades das operações de esgotamento, controlando e inspecionando o equipamento continuamente. Eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente.

A água retirada deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar danos as áreas vizinhas ao local de trabalho.

2.4.3 MANTA BIDIM

A CONTRATADA deverá fornecer/Instalar Manta Bidim Rt-10 inclusive acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da manta no perímetro todo que receberá a implantação das aduelas de concreto armado.

2.4.4 VIGAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

CPU 07	Viga de solidarização das aduelas		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	0,90
34494	Concreto Usinado Bombeavel, Classe De Resistencia C30, Com Brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 Mm, Exclui Serviço De Bombeamento (Nbr 8953)	m³	0,01
92874	Lançamento Com Uso De Bomba, Adensamento E Acabamento De Concreto Em Estruturas. Af_12/2015	m³	0,01
92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,26
92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	0,54

As especificações de aglomerantes, agregados graúdos e miúdos, aditivos, concreto, deverão respeitar as mesmas especificações citadas no item 2.4.1.1 - Materiais para concreto estrutural.

2.4.5 EMBASAMENTO EM MATERIAL GRANULAR

Deverá ser executada base em material granular para apoio das aduelas.

O item comtempla a seguinte composição:

CPU 04	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO e BRITA, inclusive transporte, carga, descarga. lançamento e compactação		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4730	Pedra De Mao Ou Pedra Rachao Para Arrimo/Fundacao (Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete)	m³	9,60
4721	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	m³	2,64
83356	Transporte Comercial De Brita	m³xKm	433,30
90991	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 M3, Peso Operacional 17,8 T, Potência Líquida 110 Hp - Chp Diurno. Af_10/2014	CHP	1,22

2.5 – PONTE DE PEDESTRES

A CONTRATADA deverá executar Ponte de Pedestre conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos - Implantação Geral, Cortes e Detalhes".

Pref. Est. Turíst. de S. Roque
Fls.

carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento, transporte e o descarregamento.

Execução de Solo-Brita

Fornecimento de brita, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 20,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

Execução de Bica Corrida

Fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento (até atingir 12,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

Execução de Imprimação Impermeabilização

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

asfáltico, compactação e acabamento final (até atingir 3,0 cm de espessura). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Guias pré-moldadas de concreto e sarjeta moldada in-loco

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 1,00 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3,00 m; fornecimento de guias curvas pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de São Paulo, tipo PMSP 100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, pedra britada nº2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Tubulação de Concreto para Drenagem

Fornecimento e assentamento de tubo concreto armado pa-1 pb dn600 p/ águas pluviais, inclusive escavação, lastro de brita, reaterro compactado até a

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

Execução de calçada em concreto

Deverá ser executado Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Usinado, Acabamento Convencional, Não Armado, inclusive lançamento de compactação de brita, espessura de 5,0 cm.

Assentamento de Ladrilho Hidráulico

Fornecimento de ladrilho hidráulico de 20 x 20 cm, com espessura média de 1,8 cm, em várias cores, exceto branco, cinza e preto, referência ladrilho hidráulico fabricação da Fulget, ou da Fábrica de Pisos Paulista, ou da Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Maria Estela Ltda., ou equivalente; argamassa colante industrializada classe AC-II, e a mão-de obra necessária para os serviços: preparo da argamassa colante industrializada; aplicação da argamassa; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso. Normas técnicas: NBR 9457 e NBR 14081-1.

2.7 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL

Toda sinalização deverá seguir a Lei n. 13.290/16 e Resolução do CONTRAN n. 611/16, atualizado até Julho/16.

A Sinalização Vertical será em Placas conforme Código Brasileiro de Trânsito, semi-refletiva, locada conforme "Projeto de Reconstrução de Canalização Para o Rio Aracaí e Pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos – Sinalização - FL 05/05".

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

9.0.1	**Alvenaria de paralelepipedo granitico ou basaltico de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual, inclusive impermeabilização interna com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, e=1,5cm**		
	DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**
4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	M2	1,00
87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M3	0,01
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21
83732	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=1,5 CM	m²	1,30

3.0 - PRAZOS

O prazo para entrega da obra em sua totalidade não deverá exceder a 180 (Cento e oitenta) dias.

São Roque, 13 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
DIVISÃO DE ARQUITETURA - DPA
APROVADO
Protocolo n.º 2394/17
Data 15 / 02 / 2017
Fredy William Correia Vieira
Eng.º Civil
CREA/5062800338

Eng. Gustavo Lopes Miguel
Chefe de Divisão de Orçamento de Obras
CREA 5069309450
ART 28027230171522934

Ao
DA – Departamento de Administração

Pref. Est. Turist. de S. Roque

PARECER

Consulta-nos o Diretor do Departamento de Administração sobre solicitação formulada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no qual se pretende a contratação **emergencial** de empresa para obras de reconstrução da canalização do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos naquele trecho, afetados por desabamentos decorrentes de grandes precipitações pluviométricas.

Compulsando o procedimento administrativo em questão, encontramos solicitação feita pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, no qual esse sugere emissão de parecer jurídico em que seja enfrentada a possibilidade de contratação, **em caráter emergencial**, de empresa para obras de reconstrução da canalização do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos naquele trecho, ambos afetados por desabamentos decorrentes de grandes precipitações pluviométricas.

Na solicitação em questão, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, deixa flagrante sua preocupação com a possibilidade de desabamentos e desmoronamentos, que colocariam em risco patrimônio público e particular. Vejamos:

> Ressaltamos a importância para que ocorra o mais breve possível a contratação da empresa especializada para execução dos serviços, **pois a cada dia que passa, e em virtude de estarmos num período de grandes precipitações pluviométricas, observamos que o risco do colapso e ruptura dos paredões possam acontecer na sua totalidade e podendo assim avançar dentro dos imóveis lindeiros**

> **(residenciais e comerciais), ocasionando o desabamento dos prédios existentes**.
>
> (...)
>
> Portanto, concluímos que desde o início das inundações e até o dia atual, através dos inúmeros relatórios apresentados: Defesa Civil, Engenheiros e Associação dos engenheiros, **que o risco de desmoronamento e demais conseqüências no entorno se agravam e que precisamos a intervenção imediata no local através das obras de reconstrução**.
>
> Os projetos de engenharia e trabalho social foram aprovados pelo corpo técnico da caixa Econômica Federal em 02 de março de 2017, através do Ofício nº 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP e como descrito anteriormente, estando com as questões ambientais definidas através de suas respectivas dispensas, **precisamos iniciar em caráter emergencial a contratação da empresa especializada para a reconstrução da canalização**. (**Grifos Nossos**).

Como se pode notar, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, na solicitação em questão, datada de 06 de março de 2017, deixa evidente, diante do período de grandes precipitações pluviométricas, **o perigo iminente de colapso e ruptura dos paredões do ribeirão em sua totalidade, o que poderá avançar para os imóveis lindeiros (residenciais e comerciais), com desabamentos dos mesmos**.

Com isso, acena no sentido de **contratação emergencial** de empresa que possa realizar as obras necessárias no local, a fim de garantir, de imediato, a segurança das pessoas e outros bens públicos e particulares.

Ainda, junto a solicitação, anexa os seguintes documentos:

- Memorial descritivo
- Planilha orçamentária
- Planilha orçamentária "em branco"
- Cronograma físico-financeiro
- Cronograma físico
- Cálculo do BDI (TCU 2622/2013)
- Índice de maior relevância

- Projeto Básico de Canalização: Folha 01/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 02/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 03/05 – Implantação geral, corte e detalhes; Folha 04/05 – Drenagem; Folha 05/05 – Sinalização;
- Folha única: Planta de localização;
- Contrato de Repasse nº 837886/2016/MCIDADES/CAIXA;
- Memorando para abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2017;
- Ofício nº 0231/2017/GIGOV Sorocaba/SP, onde a Caixa Econômica Federal solicita documentação da homologação e adjudicação da licitação.

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls. 525

Logo, com a solicitação em estudo, o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente acostou os documentos em questão, os quais seriam utilizados em uma futura contratação.

Em meio a todo esse procedimento, a Prefeitura de São Roque formulou pedido junto ao Senhor Diretor do Departamento de Defesa Civil – Casa Militar – do Governo do Estado de São Paulo, a fim de que fosse feita uma visita técnica ao local, no sentido de que se apurasse se realmente estamos diante de um caso de "estado de necessidade", onde teríamos a autorização legal para uma contratação emergencial.

Com a autorização, o Instituto de Geológico da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, em atendimento emergencial, esteve no local dos fatos na data de 13 de março de 2017, aprontando para o mesmo dia um relatório de visita técnica, no qual conclui o seguinte:

> Como descrito, o processo de erosão marginal ocorrido em março de 2016, ocasionou a interdição total (margem esquerda) e parcial (margem direita) do tráfego da avenida Antonino Dias Bastos e danos e prejuízos decorrentes. No período de um ano, há evidentes indicações de **evolução dos processos erosivos das margens, de recalque do pavimento das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do muro de contenção do canal fluvial, ameaçando tanto a estabilidade da ponte junto à avenida John Kennedy como de tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução. Essas condições sustentam a necessidade de tomada de ações emergenciais para reconstrução do canal fluvial e eliminação do risco existente.** (Grifos Nossos).

Assim, consoante relatório de vistoria técnica em questão, de rigor a tomada de medidas emergenciais para reconstrução do canal fluvial e eliminação do risco.

Na sequência, a Defesa Civil do Município realizou nova inspeção no local, reiterando de certa forma as conclusões já indicadas nos outros estudos. Vejamos trecho da inspeção:

> Diante do exposto **poderão ocorrer vários deslizamentos dos taludes e de porções dos muros de contenções ainda existentes no canal, aumentando o recalque e podendo alcançar as propriedades comerciais e residenciais, existem cerca de 14 moradias situadas às margens esquerda do córrego**.
>
> Neste período **há evidentes indicações de evolução dos processos erosivos ao longo das margens**, de recalque do pavimento, das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do muro de contenção do canal, **ameaçando tanto a estabilidade das vias e da ponte, como o tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução do leito do canal. Essas condições sustentam a necessidade de reconstrução emergencial do canal fluvial e eliminação do risco eminente**.

Portanto, a Defesa Civil local reforça a necessidade de reconstrução emergencial do local, indicando para tanto todo o risco iminente hoje existente, notadamente em decorrência da evolução dos danos decorrentes do evento ocorrido em março de 2016.

É o relatório do necessário.

Trata-se de solicitação formulada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com o qual esse narra toda a situação que envolve trecho do ribeirão Aracaí, bem como da marginal Antonino Dias Bastos, afetados por desabamentos decorrentes de fortes chuvas ocorridas entre os dias 10 e 11 de março de 2016.

Conforme indicado na solicitação formulada pelo Diretor, bem como segundo os estudos técnicos que instruem o procedimento em estudo, o local então afetado **teve piora, com evidente evolução dos processos erosivos das margens do córrego**, de recalque do pavimento das ruas marginais ao córrego e de comprometimento das funções de suporte do

52

muro de contenção do canal fluvial, **ameaçando tanto a estabilidade da ponte junto à avenida John Kennedy como o tombamento do muro para o interior do córrego e sua obstrução, que levaria a novas enchentes**.

Ainda, segundo os estudos constantes deste procedimento administrativo, a queda dos muros de contenção poderiam causar a obstrução do córrego, com novas enchentes, e comprometimento real das 14 (quatorze) moradias que margeiam o canal.

Toda a questão precisa ser analisada à luz da legislação que rege as licitações e contratações públicas, a fim de se avaliar se temos realmente um caso de contratação com dispensa (emergencial), ou se mesmo diante do conteúdo narrado neste procedimento licitatório, será obrigatória a realização de licitação.

Deveras, temos de apurar se o caso *in tela* autoriza efetivamente a aplicação do instituto do "estado de necessidade", que permitiria a contratação com dispensa (emergencial), ou se será necessária a licitação.

À princípio, para a definição da questão, temos de partida que encontrar o conceito de emergência, para então poder enfrentar a solicitação feito pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente.

Apenas com a verificação efetiva da situação de emergência, poderíamos afastar a regra da licitação, autorizando a contratação emergencial.

Como conceito de emergência, temos a lição de Vicente Alvarez Garcia, lançada na consagrada obra de Marçal Justen Filho[1], então vejamos:

> A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.

Ainda, em complemento do conceito, segue o próprio administrativista brasileiro, "*a situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo*"[2].

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 404.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 404.

Assim, situação emergencial é a que autoriza o sacrifício de certos valores tutelados pelo ordenamento, caso a observância destes possa colocar em risco outros valores também perseguidos pelo legislador.

Aqui, o reconhecimento da situação emergencial na espécie, autorizará a contratação emergencial, superando a idéia da regra geral prevista na Lei Nacional nº 8.666/93, pois o tempo médio necessário para a realização de um certame poderá sacrificar outros valores como, por exemplo, a garantia de incolumidade dos bens públicos e privados envolvidos no caso.

No caso em estudo, segundo informado pelos profissionais que assinaram os estudos técnicos constantes desse procedimento licitatório, nos parece presente a situação de emergência, a qual autorizaria a contratação emergencial, ou seja, aquela mais breve possível, e que eliminaria o risco iminente encontrado no local.

Veja, **a emergência, conforme apurado nos estudos, não está mais nas fortes chuvas do ano de 2016, mas sim na evolução dos danos, que hoje autorizaram os profissionais concluírem que a falta de cuidado imediato poderá levar a um verdadeiro colapso.**

Não falamos mais das enchentes do ano de 2016, mas sim da verificação de que os danos no local das enchentes evoluíram nesse período, e que continuam a evoluir, fato que poderá provocar o desmoronamento de bens públicos e particulares, conforme atestados pelos profissionais da área que assinam os laudos que baseiam nossa manifestação.

Destarte, como já indicado acima, com base nos laudos apresentados, nos parece sim evidente o estado de emergência, que em tese autoriza a dispensa de licitação.

Contudo, não basta a presença do estado de emergência para se autorizar a contratação com dispensa, importante ainda que tal estado excepcional esteja acompanhado de dois pressupostos indispensáveis.

Assim, caracterizada em tese a situação de emergência, necessário na seqüência apurar se essa se apresenta acompanhada dos pressupostos necessários à contratação direta, são eles: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e, b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco envolvido.

Desse modo, quando nos deparamos em tese com uma situação de emergência, temos de então verificar se essa apresenta-se acompanhada dos pressupostos necessários à contratação emergencial, ou seja, aquela com dispensa de licitação.

Vamos analisar cada um dos pressupostos de forma a poder então lançar nosso entendimento acerca de toda a questão.

Quanto ao primeiro pressuposto, a saber: *demonstração concreta e efetiva da potencialidade*, impõe que a urgência seja concreta e efetiva, a ponto de se afastar a regra geral de licitação contemplada na Lei Nacional nº 8.666/93.

Aqui, vale novamente lançar mão das lições de Marçal Justen Filho[3], indicando que "*deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência*".

No caso, os trechos acima citados dos laudos técnicos apresentados, não deixam dúvida de que temos uma situação concreta e efetiva de dano imediato.

A possível queda do que restou do muro de contenção do córrego, especialmente por conta do período de grandes precipitações pluviométricas, poderia **levar a um colapso**, conforme consta dos estudos, o que poderia comprometer com severidade 14 (quatorze) residências, além de uma ponte ainda preservada na avenida John Kennedy, sem dizer da possibilidade de enchentes ainda mais danosas do que as percebidas no ano de 2016.

Conforme descrito nos laudos, a queda dos muros de contenção, que por si só já trariam grande prejuízo, se somada ao período de grandes precipitações pluviométricas, levará certamente a obstrução do canal, com a conseqüente enchente da região central da cidade, o que precisa ser evitado.

Voltamos a destacar, não se trata de analisar a situação de emergência por ocasião do evento em março de 2016, mas sim de analisar a situação concreta e efetiva da área nesse momento, em que um novo governante assume a gestão da cidade.

---

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 405.

A emergência está sendo apurada a partir da situação encontrada pelo novo gestor do município, tudo com base nos estudos do local dos fatos, na exata condição em que foi encontrado.

Segundo os laudos dos técnicos, o novo governo encontrou um local com nível de risco alto e iminente, que demanda a adoção de medidas urgentes, a fim de afastar de uma vez por todas os perigos para a cidade como um todo.

Tendo assumido a prefeitura em janeiro de 2016, o atual governo, por intermédio de seus servidores, tomou conhecimento do risco real, concreto e efetivo no local, e é partir disso que temos de analisar a questão da emergência, que nos parece realmente presente, tudo com espeque nos laudos técnicos apresentados.

Os dados constantes deste procedimento administrativo são fortes, e de certa forma obrigam a adoção de medidas urgentes, sob pena de se responsabilizar o gestor no caso de eventual desmoronamento ou desabamento, que porá em risco patrimônio público e particular, bem como pessoas em geral.

Assim, não estamos diante de um prejuízo qualquer, mas sim de um prejuízo real e de dificílima reparação, ou até mesmo um prejuízo irreparável, do tipo que autoriza a atuação emergencial.

Vejamos entendimento do TCU nesse sentido:

> "7. No caso em tela, a situação emergencial legitimaria a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, desde que constasse nos autos do processo administrativo demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão 4.458/2011, 2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz).

Conforme pode-se notar, desde que presentes nos autos do processo administrativo os elementos que justifiquem a contratação emergencial, essa é sim legalmente possível, conforme posicionamento do TCU acima transcrito.

Conforme já fartamente demonstrado, os elementos constantes destes autos, notadamente os indicados nos laudos técnicos e na

solicitação formulada pelo Diretor competente, são fortes a justificar a contratação emergencial, preenchido então o primeiro pressuposto para prática de tal ato.

Passamos agora a analisar o segundo pressuposto para a contratação emergencial, a saber: *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Nesse ponto, importante observar novamente o festejado administrativista[4], que afirma que "*a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco*".

Esse pressuposto, em nosso entendimento, exige a demonstração de que a contratação emergencial deve ser o único instrumento a eliminação do risco.

Caso exista uma outra forma de eliminar o risco, não será admitida a contratação emergencial, devendo então ser prestigiados os valores que a licitação busca preservar.

No caso em comento, segundo a justificativa apresentada nos autos e de acordo com os estudos técnicos, não há outra forma de se eliminar o risco, senão por intermédio de uma contratação emergencial, reconstruindo-se com urgência as partes do córrego e da pista afetados, evitando-se novos desabamentos e desmoronamentos, bem como a danificação da outra ponte da avenida John Kennedy.

Conforme exposto, a solicitação e os estudos explicam que o risco depende da ocorrência de fortes chuvas, comuns nessa época do ano, assim, como não se tem como evitar um evento da natureza, a contratação emergencial se apresente de rigor, pois única e efetiva maneira de se eliminar o perigo de dano presente no caso.

Sabemos que a contratação deve ser devidamente justificada, bem como utilizada como uma via excepcional, contudo, diante de todos os elementos presentes no processo, entendemos ser via mais adequada a preservar o interesse público envolvido, aquele que deve mover toda a atuação da administração pública, valendo anotar que o laudo do Instituto de Geologia da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo deixa clarividente que na avaliação emergencial do risco é iminente!

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, pag. 407.

Por fim, o atual Gestor, diante de todos os elementos objetivos e estudo técnicos existentes no processo, editou o Decreto Municipal n.º 8.553 de 17 de março de 2017, declarando a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência em razão de erosão.

Em casos como o presente, parece simples entender que a administração pública, frente a um aparente conflito de valores, precisa dar atenção a aquele mais afetado.

Assim, entendo preenchidos os pressupostos para contratação emergencial, notadamente em razão dos elementos constantes dos autos, salvo outro juízo, entendemos possível a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Apenas para que fique devidamente demonstrada a adequação da medida, solicitamos ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que apresente manifestação, reforçando a justificativa de que não há outra forma de eliminar o risco, que não a contratação emergencial, bem como que o enfrentamento de um processo licitatório poderia levar a um efetivo colapso da região em estudo.

É o parecer.

São Roque, 20 de março de 2017.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Fisco-Tributário
OAB/SP nº 182.792

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

A Assessoria Jurídica

Ref.: Dispensa de Licitação 011/2017 - contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque

Solicita o Departamento de Planejamento, a abertura de processo emergencial para contratação de empresa especializada para **reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque**

Foram encaminhados pedidos de orçamento às empresas:

- Telar Engenharia e Comércio S/A
- DRR Construções e Comércio Ltda
- CG Engenharia e Construtora Ltda
- DR Construtora e Serviços Ltda e Ellenco Construções Ltda

A empresa Telar Engenharia e Comércio S/A confirmou o recebimento do email, porém informou que está sem disponibilidade de equipe especializada, a Ellenco Construções Ltda não encaminhou proposta, as demais empresas apresentaram proposta conforme segue:

- DRR Construções e Comércio Ltda – R$ 2.780.497,47
- CG Engenharia e Construtora Ltda – R$ 2.958.054,42
- Dr Construtora e Serviços Ltda - R$ 3.400.000,00

Considerando-se que a DRR Construções e Comércio Ltda apresentou o menor preço;

E, considerando o parecer técnico que aprovou a proposta da empresa, bem com, o atestado de capacidade técnica, o setor de compras solicitou a vencedora a apresentação dos documentos, os quais, estão de acordo e dentro dos prazos de validade

Assim, encaminho este expediente para análise e parecer desta assessoria quanto a legalidade de proceder a contratação por Dispensa de Licitação.

São Roque, 06/4/2017

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração.

Pref. Est. Turist. de S. Roque Fls. 1

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 030/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudio José de Góes,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob o nº. 02.607.198/0001-00, com sede a Rod. Anhanguera 217, km 171 – Jd. Anhanguera – Araras/SP, representada neste ato por seu sócio administrador **Paulo Roberto Dezotti,** brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, domiciliado em Araras/SP, portador da cédula de identidade n.º 7.165.505– SSP/SP e do CPF/MF nº. 850.696.558-68, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim, nos termos da decisão de ratificação e aprovação do Prefeito, publicada no D.O. de 31.01.2017, têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) **R$ 2.780.497,47** (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e

noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

2.2. Os pagamentos serão realizados em até **15 (quinze) dias** após a entrega da medição dos serviços e nota fiscal.

2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **Dispensa de Licitação n.º 011/2017** e deste contrato administrativo, dados da conta bancária para realização de depósito, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.4. Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

2.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

2.6 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

2.6.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

2.6.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

2.6.3 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.4 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.5 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

2.6.6 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

2.6.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls. 1

2.7 – Após aprovadas as medições pelo Departamento de Planejamento, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal.

2.8 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **2.6**.

2.9 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação nº 874 – 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.05.110000 e n.º 875 – 08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000 – Obras e Instalações, empenhos n.º /2017 e empenhos n.º /2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços a ser efetuada pelo Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A forma de execução bem como as obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso

Pref. Est. Turist. de S. Roque Fls. 1

para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3°, da Lei Federal n.° 8.666/93.

7.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso

judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 06 de abril de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Dezotti

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

Engª Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Serv. Div. de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 5062[illegible]322

Engº Gustavo Lopes Miguel
Chefe e Divisão de Orçamento de Obras DPO
CREA-SP: 5069309450

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADO: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2017
OBJETO: contratação de empresa especializada para reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Avenida Antonino Dias Bastos no município de São Roque.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito
e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
E-mail institucional: contato@drr.com.br
E-mail pessoal: contato@drr.com.br
Assinatura: _____